



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.259/2021.

Obriga a concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Manacapuru a disponibilizar de forma impressa, na conta de energia ou em folha anexa, a fotografia do medidor no momento da leitura do consumo correspondente ao período faturado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º A concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no Município de Manacapuru, deverá disponibilizar a foto impressa, na conta de energia ou em folha anexa, do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei ensejará, por meio do PROCON, a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º As despesas decorrentes dos atos especificados nesta Lei não podem ser repassadas ao consumidor e correrão por conta exclusiva da empresa concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 40 (quarenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de novembro de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

A presente proposição objetiva assegurar que os consumidores de energia elétrica recebem em suas faturas um registro fotográfico da leitura dos medidores, para que possam atestar e acompanhar o resultado de cada ciclo de faturamento.

A transparência é um indicador de aperfeiçoamento das relações estabelecidas na prestação de serviços públicos. Adicionalmente, a hipossuficiência do consumidor nas relações comerciais deve ser equilibrada com um arcabouço regulatório que coíba abusos por parte das empresas. Na relação de consumo estabelecida na distribuição de energia elétrica, declarada como serviço essencial pela legislação nacional, a transparência é um valor ainda mais importante do que nas demais, considerando que seu objeto é o fornecimento de um bem intangível. Logo, o registro da entrega ao consumidor deve ser amplamente comprovável, sob pena de restarem dúvidas quanto ao real montante fornecido.

Segundo o art. 73 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o medidor e os demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela distribuidora, às suas expensas. Isso implica dizer que a empresa, além de fornecer os equipamentos, realiza sua leitura e apenas informa ao consumidor os valores da medição.

Esse procedimento deve ser realizado de forma a possibilitar maior participação do consumidor no acompanhamento do ciclo de faturamento. O registro fotográfico da leitura do medidor servirá como elemento comprobatório do consumo, assegurando ao usuário a prerrogativa de questionar eventuais leituras discrepantes e municiando o cidadão na busca por serviços públicos de qualidade, compatíveis com os elevados custos tarifários. Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.
Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de novembro de 2021.

Miriam Nazare dos Santos
Vereadora - PP